ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.120, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre os assentos preferenciais nos veículos de transporte público coletivo do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos do transporte público do Município do Cabo de Santo Agostinho deverão ser destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º Deverão ser afixados avisos no interior dos veículos de transporte público de passageiros, em locais de fácil visualização, contendo orientações sobre a preferência da utilização dos assentos por passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 3º As concessionárias de transporte público terão 90 dias para se adequar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 23 de maio de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B8375351

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2016. Edição 1590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/